

RESOLUÇÃO CSMP-PI Nº 02/2020

Regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 23, inciso XVII, e 90 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do pagamento de diárias e ajuda de custo no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Piauí, que se deslocar temporariamente para localidade diversa da sua sede de trabalho, em razão de serviço e mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, terá direito à percepção de diária para atender às despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – prévia designação ou autorização pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da decisão de pagamento da diária, contendo nome, cargo ocupado, destino, período da viagem, atividade a ser desenvolvida e valor total das diárias;

V – ausência de pendências em relação ao deslocamento anterior, sobretudo relacionadas à não comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada e a não restituição de valores recebidos indevidamente.

§ 2º Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições ordinárias.

§ 3º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

CAPÍTULO II DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os valores das diárias, indicados no Anexo I desta Resolução, serão fixados considerando-se o objetivo do deslocamento e sua duração, e terão como limites os das diárias pagas aos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público e para o cálculo serão considerados os seguintes critérios:

I — o período de afastamento, nele compreendendo o dia e hora de partida e o dia e a hora de retorno;

II — diária integral a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;

III — será pago 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do local de origem e for igual ou superior a 6 (seis) horas;

b) na data do retorno à sede;

c) quando for oferecida hospedagem, sem ônus para o membro, por órgão ou ente da Administração Pública.

Art. 3º Na hipótese de exercício cumulativo de Promotorias de Justiça, a concessão ficará limitada a 8 (oito) diárias integrais por mês, mediante efetiva atuação a ser comprovada na forma do art. 11 desta Resolução.

Art. 4º O número de diárias concedidas, por beneficiário, ficará limitado a 80 (oitenta) diárias integrais por ano.

Parágrafo Único. O Procurador-Geral de Justiça poderá conceder diárias em número superior ao previsto no caput deste artigo e no artigo 3º, mediante decisão devidamente fundamentada, que será comunicada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 5º Será vedado o pagamento de diárias nos seguintes casos:

I — para os membros do Ministério Público que se deslocarem atendendo a convite dos Órgãos da Administração Superior;

II — como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;

III — em decorrência do deslocamento aos Termos Judiciários vinculados à Comarca em que está sediada a Promotoria de Justiça;

IV — quando o deslocamento do membro objetivar a mudança da sede do seu exercício;

V — para atuação junto ao Ministério Público Eleitoral;

VI — quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

VII — quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, salvo quando prévia e devidamente justificados;

VIII — na hipótese de o beneficiário ter as suas despesas com alimentação, locomoção e hospedagem custeadas por algum outro ente ou órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento de diárias a membros por comparecimento a evento alheio aos interesses institucionais, salvo quando a título de representação institucional, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a vista de convite encaminhado ao Ministério Público do Piauí.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO E PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 6º O requerimento para o afastamento e o pagamento de diárias será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e, no máximo, de 30 (trinta) dias de antecedência do deslocamento, ressalvadas as urgências devidamente justificadas, devendo conter:

I — nome e cargo do beneficiário;

II — locais de origem e de destino;

III — datas e horários da ida e da volta;

IV — bilhetes de passagens aéreas, quando for o caso;

V — descrição sucinta das atividades a serem executadas;

VI — dados pessoais e bancários para depósito;

§ 1º O requerimento mencionado no caput deste artigo observará o modelo do formulário constante do Anexo II desta Resolução e será encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Sistema SEI.

§ 2º As diárias serão pagas, após deferidas, em parcela única e antecipadamente à saída, desde que requeridas no prazo estipulado, salvo nas hipóteses do art. 10 desta Resolução, quando o pagamento poderá ocorrer no curso do deslocamento ou posteriormente a ele.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça analisará o requerimento e, com fundamento nos documentos que o instruem, poderá deferir o pedido, situação em que determinará as seguintes providências:

I — a emissão de portaria autorizando o deslocamento do membro e concedendo diárias;

II — a autuação de procedimento de gestão administrativa para o pagamento das diárias;

III — a compra de passagens aéreas, caso seja necessário.

§ 4º Os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, que antes de efetuar o pagamento das diárias, deverá certificar:

I — a existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente ao pagamento das diárias requeridas;

II — a existência de margem para a concessão de diárias diante dos limites fixados no caput do art. 3º, caput do art. 4º e § 10 do art. 7º desta Resolução.

§ 5º Caso sejam positivas as certidões previstas no parágrafo anterior, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças calculará o valor correspondente às diárias concedidas, emitirá nota de empenho e promoverá o depósito na conta bancária do interessado, já efetuando o desconto do auxílio-alimentação.

§ 6º Caso seja negativa uma das certidões previstas no § 4º deste artigo, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, deixará de efetuar o pagamento das diárias e encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º Realizado o pagamento, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças notificará o interessado, de forma eletrônica, e encaminhará os autos à Secretaria-Geral, que publicará a portaria de concessão de diárias no Diário Eletrônico do Ministério Público e disponibilizará a informação no Portal da Transparência.

§ 8º As despesas realizadas com diárias decorrentes desta Resolução serão divulgadas no Portal da Transparência, observando as regras definidas pelo Conselho Nacional do Ministério, a partir dos dados fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome e cargo do beneficiário;
- b) origem e destino do trecho;
- c) período e motivo da viagem;
- d) meio de transporte e valor da passagem ou fretamento;
- e) quantidade e valor das diárias concedidas.

§ 9º A Secretaria-Geral encaminhará os autos à Controladoria Interna, onde permanecerão até a entrega da prestação de contas.

§ 10 Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação poderá ser realizada em data posterior ao deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

Art. 7º Nos casos de afastamento superior ao período concedido, desde que devidamente justificado e autorizado, será processada a complementação de diárias.

Parágrafo único. O período máximo para cada concessão de diárias é de 8 (oito) dias consecutivos.

Art. 8º Serão de inteira responsabilidade do membro as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando realizadas sem autorização ou determinação formal da Administração, hipótese em que o pagamento de diárias será indevido.

Art. 9º O requerimento de prorrogação do período de deslocamento com a complementação de diárias será apensado aos autos originais e poderá ensejar a concessão de diárias extras, correspondentes ao período adicional.

Art. 10. As despesas relativas a diárias podem não ter seu pagamento efetuado antecipadamente ao deslocamento nas seguintes situações:

I — nos casos em que a designação não ocorra em tempo hábil;

II — deslocamento de membro, para cumprimento de diligências ministeriais de execução imediata ou urgente;

III — quando o afastamento compreender período superior a 8 (oito) dias, será antecipado apenas o pagamento das diárias correspondentes a este período inicial, observado o disposto no caput do art. 7º desta Resolução;

IV — em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais deste artigo, as diárias deverão ser requeridas até o prazo de 15 (quinze) dias após o retorno do deslocamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O beneficiário de diárias deverá encaminhar à Controladoria Interna, exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias a contar do retorno à sede, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, conforme modelo do Anexo III desta Resolução, e comprovantes do deslocamento, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º Na hipótese de membro que esteja exercendo as atribuições em mais de uma Promotoria de Justiça, para cada solicitação de diárias, a comprovação a que alude o caput deve ser efetuada até o 10º (décimo) dia, contado do último retorno à sede da Promotoria na qual exerce suas funções ordinariamente.

§ 2º A comprovação do deslocamento a que se refere o caput poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do estabelecimento, assim como o nome do membro beneficiário;

b) documentos comprobatórios do serviço prestado no deslocamento, tal como certidões, termos de participação em audiências, certificados, lista de presença;

c) cartões de embarque;

d) outros documentos que comprovem o deslocamento.

Art. 12. A prestação de contas apresentada pelo beneficiário será examinada pela Controladoria Interna, mediante parecer sobre sua regularidade e, após, será julgada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Se o parecer opinar pela aprovação da prestação de contas, os autos serão remetidos Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para que seja dada a baixa no sistema e arquivamento; caso contrário, deverá ser observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

§ 2º Caso sejam encontradas inconsistências na prestação de contas, o beneficiário será notificado, por meio eletrônico, para, em 5 (cinco) dias, apresentar os documentos hábeis a saná-las ou efetuar a devolução das diárias, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 13. O beneficiário efetuará a devolução das diárias recebidas, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses e prazos:

I — não realização do deslocamento, com devolução total do valor percebido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II — retorno antecipado da viagem, com devolução proporcional ao valor percebido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do efetivo retorno;

III — diante da ausência de prestação de contas ou da não comprovação de realização da atividade que motivou o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fim do prazo estabelecido no caput do art. 11.

Parágrafo único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo estabelecido, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, conforme o caso.

CAPÍTULO V DA AJUDA DE CUSTO

Art. 14. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas com mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício em virtude de nomeação, promoção, remoção ou designação de ofício do membro para sede de exercício que importe em alteração do seu domicílio legal, e terá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do cargo que deva assumir.

§ 1º É vedada a concessão de ajuda de custo prevista neste artigo ao membro removido por permuta.

§ 2º A ajuda de custo será paga mediante requerimento apresentado pelo interessado, em sistema eletrônico, direcionado ao Procurador-Geral de Justiça, acompanhado de cópia do ato que ensejou a alteração do domicílio legal.

§ 3º Nos casos em que o membro estiver afastado de suas funções ordinárias, impedido

de assumir imediatamente o novo órgão de execução, o pagamento somente poderá ser efetuado quando houver o efetivo exercício na nova sede.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Será disciplinada pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante ato próprio, a concessão de diárias para membros que participarem de atividades extraordinárias, tais como "esforços concentrados" e "mutirões".

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e não surtirá efeitos em relação a situações pretéritas.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 13, de 08 de maio de 2013, e a Resolução nº 04, de 05 de setembro de 2018, ambas deste Conselho Superior.

Teresina/PI, 04 de março de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

ANEXO I

TABELA 1

VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS FORA DO ESTADO

CARGO	VALOR DIÁRIA INTEGRAL	VALOR DA MEIA DIÁRIA
Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor Substituto e Ouvidor do Ministério Público	R\$ 1.050,00	R\$ 525,00
Procurador de Justiça	R\$ 850,00	R\$425,00
Promotor de Justiça	R\$ 780,00	R\$ 390,00

TABELA 2

VALORES DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO

CARGO	VALOR DIÁRIA INTEGRAL	VALOR DA MEIA DIÁRIA
Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor Substituto e Ouvidor do Ministério Público	R\$ 480,00	R\$ 240,00
Procurador de Justiça	R\$ 450,00	R\$ 225,00
Promotor de Justiça	R\$ 400,00	R\$ 200,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS		
DADOS DO REQUERENTE		
NOME DO REQUERENTE		
CARGO		MATRÍCULA
LOTAÇÃO	TELEFONE	
CPF	E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS		
CONTA	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO		
DATA E HORA DA SAÍDA	DATA E HORA DE RETORNO	PERNOITE? (SIM/NÃO)
CIDADE ORIGEM	DESTINO	
MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO [] RODOVIÁRIO [] VEÍCULO OFICIAL [] VEÍCULO PRÓPRIO []	POSSUI RESIDÊNCIA/CÔNJUGE RESIDENTE/AUTORIZAÇÃO PARA MORAR NO LOCAL DE DESTINO? (SIM/NÃO)	
SERVIÇO A SER EXECUTADO:		

DESLOCAMENTO EM SÁBADO/DOMINGO/FERIADO? (SIM OU NÃO)	JUSTIFICATIVA:
--	----------------

DATA:

ASSINATURA:
* SENDO NECESSÁRIA A RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS RECEBIDAS, AUTORIZO O DESCONTO EM FOLHO DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE.